



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 20/2021

Proíbe o manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Planura.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA** aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território urbano do Município de Planura.

Parágrafo único Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nessa Lei acarretará ao infrator a imposição de multa, a ser fixada e regulamentada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único Caberá ao Poder Executivo após a regulamentação desta lei, realizar ampla divulgação em rádio comunitária, redes sociais e informativos impressos à população, como também disponibilizar número de telefone para eventuais denúncias.

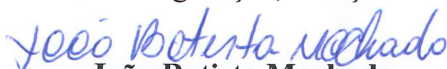
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Sala de Sessões Paulo Brinck; 23 de novembro de 2021.


Herbert Silva Alves
Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação.


João Batista Machado
Relator


Tarcisio Pimenta Ribeiro
Membro